



Processo nº TST-E-RR 5644/82

ACÓRDÃO

(Ac.TP-2149/86) /

IM/mfg

O vigilante em serviço em Banco, vinculado a empresa especializada (Lei 7102/83), não frui as vantagens do regime de trabalho bancário (Precedentes- E-RR 485/80 - Ac.TP-274/83 e RR 5364/81 - Ac.la.T-174/83).
Pretensão improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA nº TST-E-RR 5644/82, em que é embargante PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA e embargado BANORTE - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.

A Eg. Turma conheceu pelas divergências apontadas às fls. 138/139 e no mérito, proveu-lhe para excluir da condenação o pagamento das 7a. e 8a. horas por entender não serem os vigilantes considerados bancários ou vigias (fls. 164/165).

Embargos às fls. 167/169, ressaltando que tendo o Regional reconhecido a relação de emprego do reclamante com o estabelecimento bancário e não sendo, ainda a do reclamante a categoria de vigilante, a regra que prevalece é a instituída para bancário. Considera, então, violado o art. 224 da CLT.

Traz arestos à colação.

Não tendo havido impugnação, a d. Procuradoria-Geral, pelo parecer do Dr. Carlos Cezar de Souza Neto, opina pelo improvimento do recurso (fls.174).

E o relatório.

V O T O

Os arestos trazidos a confronto (fls. 168) afrontam o decidido agora sob impugnação, sustentando que o vigilante bancário se submete à jornada reduzida.



Conheço do recurso.

No mérito, nego-lhe provimento. A Lei 7102, de 20.1.1983 que institui a função de vigilante com caráter de essencialidade à atividade bancária, não excepcionou esse profissional da jornada normal.

Certo também que, pelas características peculiares que a Lei 1702/83 imprimiu, a atividade de vigilância nada guarda de comum com a de bancário, em condições de impor tratamento isonômico em termos de jornada de trabalho.

Nenhum fundamento maior para quebrar a orientação do E. Pleno a respeito (E-RR 1374/78).

ISTO POSTO:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

Brasília, 28 de agosto de 1986.

MARCELO PIMENTEL

Vice-Presidente no exercício da Presidência na ausência eventual do titular.

Ildeúlio Martins
ILDÉLIO MARTINS

Relator

Ciente:

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

Subprocurador-Geral

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Em 10 de Setembro de 1955
S